



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 3255-2044- FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO DER/COE	052/0043/16		
INTERESSADA	Karina Kammer Melo (aluna)		
ASSUNTO	Recurso contra retenção / Deliberação CEE Nº 120/13		
RELATOR	Cons.º Francisco Antônio Poli		
PARECER CEE	Nº 50/2016	CEB	Aprovado em 17/02/2016 Comunicado ao Pleno em 24/02/2016

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Trata-se de Recurso protocolado neste Conselho em 29-01-16, contra a retenção da aluna Karina Kammer Melo, nascida em 11-03-99, retida no 9º ano do Ensino Fundamental em 2015, no Colégio AESC / Valinhos, jurisdicionado à DER Campinas Oeste e não obteve média regimental seis em: História, Geografia, Ciências, Matemática, Inglês e Espanhol (fls. 21):

Disciplinas	1º Trim	2º Trim	3º Trim	Média Anual	Rec	Média Final
Língua Portuguesa	7,0	8,0	8,0	7,5		7,5
História	4,0	6,0	5,5	5,0		5,0
Geografia	4,5	5,5	4,5	5,0		5,0
Ciências	3,5	6,0	6,0	5,0		5,0
Matemática	4,0	4,0	3,5	4,0		4,0
Artes	8,5	9,0	8,5	8,5		8,5
Educação Física	9,0	9,0	10,0	9,5		9,5
Inglês	6,0	4,0	4,5	5,0		5,0
Espanhol	6,0	4,5	6,0	5,5		5,5
Ética e Cidadania	9,0	7,5	8,5	8,5		8,5

Pode participar da recuperação intensiva ao final dos 3 trimestres, o aluno que não atingiu média regimental em até 3 disciplinas (fls.13).

O responsável pela aluna apresentou pedido de reconsideração junto à escola em 07-12-15 (fls. 05), e o Conselho de Classe manteve a retenção em 09-12-15 (fls. 06 e 07).

No Recurso à DER Campinas Oeste, datado de 11-12-15 (fls. 08), o responsável considera que as notas da aluna estão dentro da média para aprovação de outras escolas. Alega que a retenção “*causará danos emocionais, pois o relacionamento da aluna com a escola estava muito desgastado*”.

A DER recebeu o pedido em 16-12-15 (fls. 04 e 04/verso), indeferindo o pedido em 07-01-16 (fls. 235 a 237), após a Supervisão de Ensino verificar pela documentação apresentada que o colégio procedeu de acordo com o seu Regimento Escolar e que mesmo após as atividades avaliativas de recuperação, a aluna não atingiu a média mínima necessária para aprovação.

O responsável pela aluna, ao tomar ciência da decisão da DER, em 18-01-16 (fls. 237), encaminhou Recurso Especial a este Colegiado, em 22-01-16 (fls. 238 e 238/verso e 239), constando os mesmos argumentos já apresentados à DER e à escola.

Cabe ressaltar que o prazo de 15 dias, estabelecido no § 4º do art. 4º da Deliberação CEE Nº 120/13, não foi cumprido, não constando nos autos a justificativa.

1.2 APRECIÇÃO

A análise dos autos demonstra que o desempenho da aluna, no ano letivo de 2015, foi devidamente acompanhado pela escola. Os responsáveis tiveram oportunidade de se informar sobre as suas dificuldades e progresso, como se nota pelos relatórios de atendimento e pelas fichas individuais de avaliações periódicas, assinadas pelos responsáveis. Foram oferecidas atividades de recuperação.

O Recurso Especial será apreciado pelo CEE, somente quanto ao cumprimento das normas legais, o cumprimento das normas regimentais da unidade escolar, a existência de atitudes irregulares ou discriminatórias contra o estudante, ou pela apresentação de fato novo relevante. Nenhum desses itens foi alegado ou comprovado no caso, portanto, indefere-se o presente Recurso Especial, nos termos deste Parecer.

2. CONCLUSÃO

2.1 Indefere-se o Recurso Especial, mantendo-se a retenção da aluna Karina Kammer Melo, retida no 9º ano do Ensino Fundamental em 2015, no Colégio AESC / Valinhos, jurisdicionado à DER Campinas Oeste.

2.2 Informe-se, aos responsáveis pela aluna, que a Lei de Diretrizes e Bases Nº 9.394/96, no parágrafo 1º do artigo 23 prevê que qualquer escola *“poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais”*.

2.3 Envie-se cópia deste Parecer ao responsável pela aluna, ao Colégio AESC / Valinhos, à DER Campinas Oeste, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2016.

a) Cons.º Francisco Antônio Poli
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Ana Amélia Inoue, Débora Gonzalez Costa Blanco, Francisco Antônio Poli, Ghisleine Trigo Silveira, Laura Laganá, Maria Lúcia Franco Montoro Jens, Nilton José Hirota da Silva, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede e Sylvia Gouvêa.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 17 de fevereiro de 2016.

a) Cons.ª Sylvia Gouvêa
Vice-Presidente no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO toma conhecimento, da decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 24 de fevereiro de 2016.

Cons. Francisco José Carbonari
Presidente